

REGIMENTO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é o foro de debate e um importante momento de avaliação da situação da saúde no país e de formulação de diretrizes para as políticas públicas na esfera Federal, Estadual, e Municipal, com a participação de representantes sociais, sindicais, gestores, profissionais de saúde, prestadores e pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os processos de trabalho no SUS e a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras.

Com o tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, essa etapa municipal tem como principais objetivos:

- I. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;
- II. Analisar a situação do trabalho e da saúde do trabalhador no âmbito municipal/regional, estadual e nacional;
- III. Mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS e das condições de trabalho;
- IV. Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, em relação ao tema e aos eixos temáticos definidos pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), analisando as prioridades locais, com o compromisso de serem incorporadas no Plano Municipal de Saúde, incluindo os demais instrumentos de gestão e orçamentários;
- V. Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, em relação ao tema e aos eixos temáticos definidos pelo Conselho Nacional de Saúde;
- VI. Priorizar 01 (uma) diretriz por eixo temático em âmbito Estadual e 01 (uma) diretriz por eixo temático em âmbito Nacional;
- VII. Eleger pessoas delegadas para participar da Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de São Paulo;
- VIII. Elaborar o Relatório Final nos prazos previstos pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º As ações e atividades da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão desenvolvidas e coordenadas pela Comissão Organizadora eleita pelo Plenário do CMS, conforme a Resolução CMS n.º 05, de 18/12/2024, composta por Conselheiros Municipais de Saúde de forma paritária.

Art. 3º À Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora compete:

- I. Promover as ações necessárias à realização da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde (CES-SP) e do CNS;
- II. Promover, coordenar, supervisionar e resolver questões pertinentes e não previstas neste regimento, atentando aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros da Etapa Municipal;
- III. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;
- IV. Mobilizar a sociedade, gestores e trabalhadores da saúde com vistas à participação de todos os segmentos na Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Participarão da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora pessoas interessadas na discussão e elaboração das diretrizes da Política Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, limitadas a 100 (cem) participantes, previamente inscritos, respeitando-se a paridade de representação por segmento, com direito a voz e voto, assim distribuídos:

- I. 50 (cinquenta) representantes de Usuários;
- II. 25 (vinte e cinco) representantes de Trabalhadores da Saúde;
- III. 25 (vinte e cinco) representantes do Gestor e de Prestadores de Serviços (Filantrópicos e privados com fins lucrativos).

§1º São considerados representantes de Usuários, nos termos do Código de Saúde do Estado de São Paulo, todos os cidadãos que utilizem o sistema único de saúde – SUS, excetuando-se os que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, bem como assessoria de parlamentares de qualquer ente federativo, pessoas vinculadas ao governo em todas as esferas, pessoas que ocupem cargos em comissão, e pessoas vinculadas aos prestadores, no intuito de garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários.

§2º São considerados representantes dos trabalhadores da saúde todos aqueles profissionais que exerçam atividade laboral em unidades e serviços de saúde públicos ou privados, bem como todos os profissionais da saúde, de qualquer nível de escolaridade, que estejam com seu Conselho de Classe ativo, mesmo que estejam aposentados.

§3º São considerados representantes do segmento Gestor/Prestador de serviços os profissionais com cargo de direção, em comissão ou confiança na gestão, ou como prestador de serviços, estando impedidos de representar os segmentos Usuário ou Trabalhador.

§4º Ainda, para garantia da paridade, as entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário.

§5º Permitir-se-á, ainda, a participação de convidados e observadores com direito a voz, somente.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições de participantes deverão ser efetuadas no período entre os dias 22/01 e 14/02/2025, através do preenchimento do formulário de inscrição, cujo *link* será disponibilizado no *site* e nas redes sociais do CMS.

Parágrafo único. No formulário de inscrição o interessado deverá informar o segmento pelo qual deseja participar, bem como se deseja se candidatar a compor a Delegação Municipal para a Etapa Macrorregional.

CAPÍTULO V - DO TEMA

Art. 6º A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá como tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

Parágrafo único. O tema central será dividido em três (03) eixos:

I – “Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo”;

II – “As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”;

III – “Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social”.

CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO

Art. 7º A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será realizada no dia 22 de fevereiro de 2025 na Sede do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto (Rua Dr. Raul de Carvalho, 2970, Santos Dumont), das 08h00 às 14h00.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 8º A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá o seguinte cronograma:

| HORÁRIO | ATIVIDADE |
|----------------|--|
| 08h00 | Credenciamento e recepção com café da manhã |
| 08h30 | Mesa de abertura |
| 09h00 | Leitura do Regimento Interno |
| 09h30 | Palestra Magna: “Saúde do trabalhador como direito universal”. |
| 10h30 às 12h30 | Divisão em 03 grupos (eixos temáticos): I – “Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de |

Governo”;

II – “As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”;

III – “Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social”.

12h30 às 13h00 Brunch

13h00 às 13h30 Plenária final

13h30 às 14h00 Eleição de delegados/Encerramento

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os Grupos de trabalho serão compostos por participantes inscritos, convidados e observadores que serão divididos em 03 (três) salas temáticas, conforme os eixos de discussão propostos para a Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, indicados por meio da entrega de pasta identificada no momento do credenciamento.

§1º Caso haja necessidade a Comissão Organizadora poderá propor o remanejamento entre as pessoas participantes, respeitando a paridade de acordo com a Resolução CNS 453/2012, para garantir os debates em todos os eixos;

§2º Cada grupo de trabalho contará com apoio de um mediador e de um relator, indicados pela Comissão Organizadora, para dirigir os trabalhos e que garantam que ocorra de forma democrática;

§3º Cada grupo de trabalho fará as discussões sobre um eixo temático proposto, apresentando propostas em âmbito municipal e diretrizes em âmbitos estadual e nacional;

§4º As propostas dos grupos serão encaminhadas à Plenária Final e deverão ser apresentadas para votação por maioria simples 50% (cinquenta por cento mais um dos presentes);

§5º Cada grupo deverá encaminhar ao menos 01 (uma) diretriz de âmbito estadual e 01 (uma) diretriz de âmbito nacional à plenária final.

CAPÍTULO IX - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 10º A Comissão Organizadora coordenará a plenária final da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, secretariada por colaboradores do CMS.

Art. 11. A Plenária Final da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será conduzida da seguinte forma:

- I. As diretrizes e propostas elaboradas pelos grupos de trabalho serão apresentadas oralmente, com apoio de multimídia, e serão submetidas à votação;
- II. No processo de encaminhamento da votação, todas as propostas e diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho serão lidas e votadas, sendo que apenas as que a Plenária solicitar destaque serão votadas separadamente;
- III. A solicitação de alteração em relação ao item destacado deverá ser encaminhada por escrito, em forma de emenda substitutiva, aditiva ou supressiva, até o término da leitura das propostas do

referido eixo pela Comissão Organizadora, constituindo-se em proposta alternativa de redação, que será lida e submetida à votação;

IV. Serão consideradas aprovadas as diretrizes que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Durante o processo de encaminhamento das propostas que foram destacadas, caso não haja consenso entre os propositores, serão permitidas as intervenções de dois participantes, um para defesa da proposta e outro para contestação, tendo cada um 02 (dois) minutos para sua manifestação, após as quais a proposta será colocada em votação;

§2º A apresentação de mais de uma manifestação, a favor ou contra, estará condicionada à autorização da plenária, mediante votação.

§3º Durante o processo de votação, os presentes deverão se manifestar levantando o crachá;

§4º A aferição dos votos será feita inicialmente por contraste e, se necessário, por contagem individual, sob a responsabilidade do coordenador da Comissão Organizadora e auxílio da equipe de apoio;

§5º As questões de ordem, de esclarecimento e quaisquer outras manifestações não serão permitidas durante o regime de votação.

CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Art. 12. Será facultado aos participantes inscritos encaminhar à Comissão Organizadora proposições de moção.

§1º As proposições de moção deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até as 12h30 e serão analisadas e classificadas quanto à sua tipologia em:

I – Moção de Aplauso: como reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento de políticas no campo da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

II – Moção de Apoio: Proposição por meio da qual se manifesta apoio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social; e

III – Moção de Repúdio: Proposição por meio da qual se manifesta repúdio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

§2º Serão aprovadas as proposições que contarem com a assinatura de pelo menos 70% dos presentes.

§3º As moções aprovadas constarão no relatório final da Etapa Municipal.

CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 13. Após a aprovação das propostas e diretrizes pela Plenária Final deverá ser eleita a Delegação que representará o Município na Etapa Macrorregional conforme o artigo 1º, VIII, deste Regimento.

Parágrafo único. Serão eleitos:

I – 10 (dez) representantes dos Usuários titulares e 02 (dois) representantes dos Usuários suplentes;

II – 05 (cinco) representantes dos Trabalhadores titulares e 01 (um) representantes dos Trabalhadores suplentes;

III – 05 (cinco) representantes do Gestor/Prestador titulares e 01 (um) representantes dos Gestor/Prestador suplentes.

Art. 14. A manifestação de interesse do participante em compor a Delegação Municipal deverá ser realizada quando da inscrição para participação da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. Aqueles que não manifestaram interesse quando da inscrição poderão fazê-lo mediante manifestação retificadora à Comissão Organizadora até o encerramento da palestra magna.

Art. 15. Havendo quantidade de candidatos a delegados em número igual ou menor que a quantidade de vagas titulares para um segmento, os delegados serão eleitos por aclamação da Plenária Final.

Art. 16. Havendo quantidade de candidatos a delegados em número maior que a quantidade de vagas titulares disponíveis, os delegados serão eleitos entre seus pares.

§1º Durante o processo de votação, os presentes deverão se manifestar levantando o crachá;

§2º A aferição dos votos será feita inicialmente por contraste e, se necessário, por contagem individual, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e auxílio da equipe de apoio;

§3º Havendo empate no número de votos, terá preferência o candidato de maior idade, comprovada através de documento oficial de identificação;

§4º Aqueles que não se classificarem nas vagas de delegados titulares serão considerados delegados suplentes, a quem competirá a substituição dos titulares nos casos de faltas ou ausências desses.

Art. 17. A Etapa Macrorregional Preparatória da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será realizada no formato virtual em data a definir.

CAPITULO XII – DOS RELATÓRIOS

Art. 18. O Consolidado das propostas e moções aprovadas será encaminhado às autoridades as quais compete através de relatório final da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora obedecendo os prazos previstos pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Assegura-se o questionamento à Comissão Organizadora “pela ordem” sempre que se alegar afronta a dispositivo deste regimento.

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São José do Rio Preto, XX de XXX de 2025.

Comissão Organizadora da Etapa Municipal 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora